



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.535		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 535		
Data do Documento:	1879	Quantidade de Páginas:	19
Responsável pela digitalização:	Pamela dos Santos Pereira	Data da digitalização:	05/01/2023
Observação:			

1879

VIETÓRIA:

ASSUNTO: TRASLADO DOS AUTOS DE
"HABEAS-CORPUS" EM FAVOR DE NARCISO
DE SOUZA

P. 535

Cx. 688

1879

Juízo de Direito

Comarca da Vitoria

Habeas Corpus

Traslado dos Autos de Habeas Corpus

Narciso de Souza - Passante

Escrição: Sousa

Mil e oito centos e setenta e nove. Juiz de Direito. Comarca de
Victoria. = Habeas Corpus. = Nascido de Sousa. Frequentemente = Escri-
vaõ Torruco. = Autuação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de Mil e oito centos e setenta e nove, aos sete-
dias do mez de Agosto nesta Cidade da Victoria no paço da Ca-
mara Municipal autuei a petuaõ e seus documentos que adun-
te se segue de que para constar fazei este termo. Eu Marcelino
Jose da Torruco escrivão do Juiz o escrevi = *Marcelino Jose da Torruco*
simi Senhor Doutor Juiz de Direito. Alberto Nascido de Sousa
morador no termo de esta Cidade com professaõ de SACERDOTE achau-
se ameaçado de uma torruca prisaõ arbitral sem perante Vossa
Excelencia na conformidade com § 1 do Art. 18 da Lei N. 2033
de 20 de Setembro de 1871. peder em no fuor uma ordem de
habeas corpus preventiva e para que o presente petuaõ seja decidida
te attendida para o Supplicante a impor as rasas que mostram
a illogicidade arbitrariedade e violencia da torruca prisaõ
de que achandose ameaçado. O Supplicante para completar o
valor de sua liberdade pedia emprestada a Antonio Alves de
vendo o quantia de Trezentos e cem e cento mil reis hypothecan-
do na forma usfida pelo mesmo Antonio seus cereios por sete
annos por hum contrato partiular e introduçao de petuaõ

locação do mesmo cerviço: tendo se lhe tratado e mais sua
maior por espaço de mais de oito meses, seu locatário apenas
lhe deu o quanto de cinquenta mil reis ou cinco mil
reis mensais em vista de isto o supplicante propoz ao seu tra-
tado prestar-lhe os cerviços por preço razoavel e equivalente
ao seu trabalho ou a pagar-lhe mensalmente uma quantia
arbitrada, ou sendo allugado o terreno incluindo o seu locatário
o salario ou finalmente lhe dando um prazo para lhe indeniz-
nar o que lhe restava e tudo com a maior brevidade; a modo de
isso attendido nem accedendo seu locatário por lhe servir unica-
mente que o supplicante lhe prestasse os cerviços para descontinua-
na razão de cinco mil reis mensais ou ser coagido a
isso por mais de presenças repetidas e copiosasmente.
De facto no dia vinte e hum de Maio do corrente anno
foi o supplicante preso e recolhido a cadeia desta cidade de
ordem e mandado do juiz de orphaes em virtude da requisi-
ção do locatário A. A. de Assunção e de conformidade, segun-
do alligou como disposição do Sumario do Artº 83 do
Regulamento Nº 5135 de 13 de Novembro de 1872 donde
se sabe no dia vinte e hum de Junho trinta dias
depois como se vê dos documentos fôrtes: mais tarde a
requisição do mesmo locatário ao Delegado de Polícia foi
o supplicante novamente preso e recolhido a cadeia e quando
pretendia pedir humo ordem de Malcor Corpus em seu fa-
vor foi posto em liberdade. Não podia ter logar o premio

3
primario por ser em virtude do Regulamento porque isto só tem
logar até trinta dias preventivamente quando o delicto
controlado legalmente negue a prestação de cerviços hacon-
do fuga ou purgo de ella, e ainda menos ter logar a segun-
da vez pelo Delegado auctoridade incompetente para
ordenar prisões em tais casos de inclusão attribuição
do juiz de orphaes e menos obtendo ter logar pela
terceira vez, o que mostra a requente da maior vio-
lencia illegalidade e arbitrariedade porque o supplicante
foi cumprido a pena da lei e Regulamento citado só pre-
mitte uma prisão preventiva até trinta dias e não a von-
tade do locatário tantas vezes quantas quizer e entender.
Consta mesmo ao supplicante que o plano ultimamente
trahado e de ser preso e concluido para bordo de um
navio aonde sera posto a ferro no porão até onde
segundo dizem os praequisidores da humanidade não che-
ga a acção da justiça da terra. O supplicante aguardava
a occasião oportuna e quando fôr chamado ás justicias
ordinarias por acção em juizo competente para ser co-
agido a prestação de cerviços onde e quando provar que
um tal contrato de locação de cerviços e nullo pelo
preterição de todas as formulas exigidas pelo lei e por tan-
to illegal, allem de cerviço completamente para o suppli-
cante que ganhando mensalmente quantia superior a
trinta mil reis se lhe pagava no locatário na razão

Petição Agnes Loureiro de Albuquerque Cavaco. = Illustrissimo e Excmo.
Senhor Doutor Chefe de Policia. O Subito
Narciso de Sousa para bem de seus direitos e jus-
ta muerito que o carcereiro da Cadeia desta Capital
lhe passe por certidão ao pe desta a theor do ordem pe-
lo qual foi supphante preso e recolhido a soltaria da
mesma Cadeia. N'isto termos P. de. e V. da Culmina
e chegue mandar passar a certidão requerida. E. P. M.
Cidade da Victoria vinte e tres de Maio de mil e
oitto centos e setenta e nove. Arogo do requerente
por não saber ler nem escrever o Advogado.

João Francisco Pozzi de Figueiredo. = Excmo. Sillado
Depacho com uma estampilha de Doretto n. = Certificou
Secretaria da Policia da Provincia do Espirito Santo
Vinte e tres de Maio de mil e oito centos e
Certificado setenta e nove M. Amorim. = Certifico que
o preso Narciso achase recolhido a Cadeia desta Ca-
pital por ordem do Senhor Juiz de Orphaos e ten-
do por essa occasião o referido preso me desobedeceu
e perturbado o sono da Cadeia e prisois o que e
contra o Art. 4 do Regulamento da Cadeia
foi por minha ordem recolhido ao quarto es-
curo por espaço de vinte e quatro horas.
Victoria vinte e quatro de Maio de mil e
oitto centos e setenta e nove Juiz da Cadeia

5
Coutinho. Auto de Qualificação. Aos sete dias do mez
de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oito centos e setenta
e nove, nesta Cidade da Victoria na sala da cam-
ra Municipal, aonde se achava o Doutor Epami-
nondas de Sousa Junior Juiz de Direito da Co-
marca commigo... Excmo. de seu cargo abaixo nome-
do compareceu o liberto Narciso de Sousa e o Juiz lhe
fez as perguntas seguintes: Perguntado qual o seu no-
me? Responde chamar-se Narciso de Sousa. De quem
era filho? Responde ser filho de Maria da Conceição.
Qual idade tinha? Responde ter vinte e seis annos de
idade. Se estádo? Deve ser solteiro; sua profissão ou mo-
do de vida? Deve ser jornalheiro. Sua nacionalidade?
Disse ser Brasileiro. O lugar do seu nascimento? Disse
ser na villa do Espirito Santo. Sabe ler e escrever?
Responde que não sabia. Como nada mais respon-
do nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar
o presente auto de qualificação que vai assignado pe-
lo Doutor João Francisco Pozzi de Figueiredo a rogo do
passante por elle não saber escrever depois de lhe
ser lido e achase conforme e assignado pelo Juiz
de que tudo vou fe. Eu Mariolino Jose da Fonseca
Escrivão do Juizo escrevi. Epaminondas de Sousa
Junior. João Francisco Pozzi de Figueiredo

Fez
Curi
Figueiredo. Auto de perguntas feitas ao Roberto Nar-
ciso de Sousa. E logo no mesmo auto foi feita
dita autoridade interrogado o passante pela ma-
neira seguinte. Qual seu nome? Respondeo cha-
mar-me Narciso de Sousa. Sua naturalidade? Respon-
do ser brasileiro. Se estado? Respondeo ser solte-
ro. Que idade tinha? Respondeo ter vinte e seis
anos. Sua profissão? Respondeo ser jornalista. Sua re-
sidência? Respondeo no Distrito da villa do Exe-
cuto Santo no lugar denominado Irubim, Perguntado
qual a razão que tinha para suppor que não prendes-
se? Respondeo que Atino de tal que he n'esta
Cidade construtor de casas deu-me a elle respon-
da que que tinha ordem para prendello e pô-lo no
parão do Navio e que essa ordem era do Delegado
de Polícia de combinação com Antonio Alves de Aze-
vedo com quem elle interrogado contrahia seus cer-
reiros; que elle respondente estava nas obras, logo tão-
to batendo nas obras de que e imprisiono o dito Atino
o quem formou col que fabricava e de quem pe-
dia a importância dos seus cereiros, o qual era
pelo mesmo Atino entregue ao dito Azevedo?
Perguntado qual a razão porque quizes prendello
Respondeo que era em consequencia de um con-
trato de locação de cereiros que celebrara

6
celebrara com o dito Azevedo o qual não o tem com-
prido como tudo elle respondente declarou na sua
petição apresentada em juizo e a que se refere. Como
nada mais lhe foi perguntado nem respondeu, man-
dou mandou a dita authoridade lavrar este auto
que assignou com o dito passante assignando a rzo
de este o Doutor João Francisco Pozze de Figueiredo por
elle não saber escrever, depois de lhe ser lido e
achar conforme. E eu Marcelino Jose da Fonseca
escrevi o juiz o escrevi. Examinados de Sousa
Juvencio, João Francisco Pozze de Figueiredo. Con-
cluiu e logo faço estes autos conclusos ao merita-
rio Juiz de Torato da Comarca o Doutor Examinan-
das de Sousa Juvencio do que para constar foy
este termo. Eu Marcelino Jose da Fonseca escrevi o
juiz o escrevi. Conclusos o Sete de Agosto de
mil e oito centos e setenta e nove. = Officio-se ao
Delegado da Policia exigendo-se informaçoes sobre
o que allega o passante e bem assim notifiquei
ao cidadão Antonio Alves de Azevedo para comparecer
na primeira audencia de este juizo offerir de ser
perguntado segundo o que prescreve o Art.º 356 do
Cod. do Processo criminal, sendo para o mesmo
acto notificado o referido passante. Valença
Sete de Agosto de mil e oito centos e setenta

setenta e nove Jovencio. = Dito = Chegou no mesmo
dia mez e anno sopra em meu cartorio foram-me
entregues estes autos como despacho retro e que
para constar fago este termo. Eu Martinho Jo
se da Fonseca escrivão do juizo excoi. = Certe
após a delegação certifiquei haver notificado a Antonio Alves
de Policio em da Alameda para comparecer no promisso aade
8 agosto 1819 uma d'este fuiso a fim de ser preguntado con
Fonseca forme determina o despacho retro, bem como
o presente; do que fizarão bem scientes e obedi
fi. Victoria nove de agosto de mil e oito centos
e setenta e nove. Escrivão do juiz. Martinho Jo
se da Fonseca. Sobre uma estampilha de
Orentes reis = Victoria nove de agosto de mil
e oito centos e setenta e nove. Escrivão Mano
lino Jose da Fonseca. = Jun tado. = Dos nove
dias do mez de agosto no meu cartorio fago
juntada a estes autos do Officio que adiante
se segue do que para constar fago este termo
Eu Martinho Jose da Fonseca. Escrivão do juiz
Officio occurei. = Martinho. Excelentissimo Senhor
Por esta delegação de Policio não foi expedido
ordem alguma da Prisão contra o liberto de nome
Narciso de Sousa nem puno alguma coisa me expio
o que me cumpre informar a Vossa Exclencia em

em cumprimento do seu Officio de hoje datado. Deos
Guarde a vossa Exclencia. Delegação de Policio no Cid
junta aos autos da Victoria em oito de agosto de mil e oito cen
tos. Victoria 8 de agosto e setenta e nove. Martinho. Excelentissimo Senhor
de agosto 1819 Doutor Epaminondas de Sousa Jovencio Aluiz Segue
Jovencio Juiz de Direito desta comarca. O Delegado de Policio
Joaquim Corrêa de Lencio. Auto de perguntas ao
Cedado Antonio Alves de Alameda. Ao ficatorse
dias do mez de agosto do anno do nasimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito cen
tos e setenta e nove, nesta Cidade da Victoria no
saco da Camara Municipal aonde se achava o
Doutor Juiz de Direito Comarca o Doutor Epaminon
das de Sousa Jovencio commigo escrivão do juiz
abanco nomidado sendo ahi presentes e presentes Nar
ciso de Sousa compareceu o cedado Antonio Alves de Al
ameda e este o fuiso fez as perguntas seguintes. = Pergunta
do qual o seu nome? Respondeo chamar-me Antonio Alves
de Alameda. Sua naturalidade? Brasileira. No Estado?
Respondeo ser casado. Sua professa? Respondeo ser emp
gado publico. Sua idade? Respondeo ter quarenta e
oito annos pouco mais ou menos. Sua residencia? Res
pondeo que nesta Cidade, e sendo preguntado sobre o pedido
do Habeas Corpus de folhas duas que lhe foi lida?
Respondeo que e certo que avia contratado como escravo

respondente e por o presente não saber escrever assignar
a seu rogo o Capitão Martinho Simplicio Jorge dos
Santos depois de lhe ser lido e achar conforme.
Eu Martinho Jose da Fonseca escrevo do Juiz
exerci. Examinadas de Sousa Junior. Antonio
Alus de Azevedo Martinho Simplicio Jorge dos
Santos. = Juiz. = Pago sello de setenta e oito
centos e setenta e nove. O que adiante se segue em branco. Victoria
quatorze de Agosto de mil e oito centos e setenta e nove.
O Escreva Martinho Jose da Fonseca. = Con-
clusão = E logo faço estes autos conclusos ao mi-
nistério Juiz de Direito da Comarca o Doutor Ex-
aminadas de Sousa Junior do que para cons-
tar faço este termo. Eu Martinho Jose da
Fonseca escrevo do Juiz o exerci. Conclusos em
quatorze de Agosto de mil e oito centos e
setenta e nove. Das diligencias e informacoes
a que procedi continue que o liberto Naniro
de Sousa achase sobre a pressão da Leon cons-
trangimento illegal. por quanto se bem que
contra elle não houve sido expedida ordem algu-

alguma de prisão como se prova com a resposta do De-
legado de Policia a f. 9 e com a declaração a f. 11 por
Antonio Alus de Azevedo Locatario dos servicos de mes-
mo liberto Naniro e certo que o referido Antonio
Alus de Azevedo declarou a algumas pessoas que
pretendia requerer o prisao do dito Naniro no insti-
tuto do constranger a prestar-lhe servicos a que este
se achava obrigado em virtude do contracto que com
elle celebrou por escriptura publica. Continue-se
mais destes autos que o liberto Naniro ja foi preso
por mandado do Juiz de Ophao e a requerimento do
referido Azevedo e que se conservou na prisão por trin-
ta dias documentos a f. 4. Sello porém o presente
foi ulttamente annuciado de ser novamente preso
e com quanto essa ameaça foi feita pelo dito
locatario dos seus servicos em comencia particular
que tuvo com alguns amigos seus contudo chegou
não obstante adulterada aos ouvidos do presente
o qual com razão assustou-se e recuando her ohi-
do humna vez parar na cadeia recorre a este
Juiz peticionando garantias em favor de sua liberdade
no caso de que o locatario dos seus servicos se resol-
vesse como elle recuado, o por em protecção a sua ame-
aça. Exposto assim o facto que motivou o presente
recurso compre attender ao seguinte

Seguinte consultando-se a lettra do Art.º 83. do
Decreto Nº 5135 de 13 de Novembro de 1872 no espheito
que o elector veu que a prisão de estabelecida contra
os libertos obrigados a prestação de servios por contractos
celebrados e que a elles se negão e apenas hum meio
preventivo, que a lei faculta em beneficio e para garan-
tia do locatario dos mesmos servios a fim de que este possa
obstar a fuga do liberto contractado emquanto intenta
fugir o juiz competente a sua accão guardando o
processo prescripto pela lei de 11 de Outubro de 1837
mas essa prisão que não deve exceder de trinta dias
não pode ser repetida arbitrariamente e a escriptura
do locatario tantas vezes quantas este julgar conve-
niente nem tambem ser convertida em uma prisão
correcional como fa o sr e pretendia atendo
fazer lo o rffendo Antonio Alvar de Almeida com
forme se ve da sua propria declaracão a fl. 11.
Portanto considero a pido da ordem de Habeas Corpus
e mando que em virtude della não seja o supple-
cante Narciso de Sousa de novo preso pelo motivo
allegado n'estes autos visto se ter o mesmo Narciso
estado em prisão pelo maximo do tempo della-
rado no final do ceto artigo 83 do citado Decreto
de 13 de Novembro de 1872 salvo poram ao locatario dos
servios do mesmo Narciso o direito de intentar con-

10
tra este a accão competente nos termos do refe-
rido Decreto e da Lei de 11 de Outubro de 1837 =
Deste mes despacho recorro na forma da lei para
a Relacão dos Districtos, para onde o escripto reme-
ttra em continente os presentes autos. = Victoria vinte
e tres de Agosto de mil e oito centos e setenta
e nove. Epaminondas de Sousa Jouvao -
Publicado aos vinte e tres dias do mez de agosto
de mil e oito centos e setenta e nove em mes cartão
no forão-me entregues estes autos com a senten-
ça e suppro barrado pelo mentuismo juiz de
Direito da comarca a qual faço publico; do que
para constar faço este termo. Eu Manolino
Jose da Fonseca escripto do Juiz e escripto. Re-
messa aos dois dias do mez de Setembro de mil
e oito centos e setenta e nove nesta Cidade da
Victoria Capital da Provincia do Espirito Santo
em mes cartão faço remessa d'estes autos
ao Doutor secretario da relacão da Corte em vir-
tude do provimento nro; do que para constar
faço este termo e Eu Manolino Jose da Fonseca
escripto do Juiz e escripto. Remettidos... Eu
da mais se autubem em as ditas autos que
em aqui fulmente mandei trasladar, e dar
fe' estar em tudo conforme per ter conge-

emprestado em 1879 para a Fm. de
Lavouras de Guajá e Suberense

Cópia do Acórdão pro-
ferido no Juízo Unipessoal
N.º 885, em que é Recorrido
o Juiz e Recorrido: Marciano
de Souza.

Acórdão.

Acórdão em Relação - depois de relatório
deste Juiz - que nega provimento ao re-
curso interposto a 13 de Setembro de 1879.
mentes feitas aos autos, e contas ex-
amadas. Res. 19 de Setembro de 1879. Pa-
ra os J.ªs do J.ª de Guajá - Roberto de
Santos - Camião de Camões.

Este conforme

Augusto Epouel
Secretário

Comprou-se. Victoria, 29 de Setembro
de 1879.

Gouveia

1877
 1877
 1877